



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
IDENTIFICAÇÃO DOS CABOS INSTALADOS EM
POSTES NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DA
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica obrigatória a identificação, de forma visível e padronizada, de todos os cabos e fios instalados em postes localizados em vias públicas no Município da Serra.

§ 1º A identificação deverá conter, no mínimo, o nome da empresa responsável pelo cabo, número de registro junto à concessionária de energia elétrica responsável pelo mesmo e telefone de contato para atendimento ao público.

§ 2º A identificação deverá ser feita com etiquetas, plaquetas ou qualquer outro meio durável, resistente às intempéries, legível a partir do solo e instalado em intervalos regulares.

Art. 2º A obrigatoriedade de identificação aplica-se a empresas de telecomunicações, internet, TV por assinatura, monitoramento eletrônico e quaisquer outras que utilizem a rede de postes para passagem de seus cabos.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

- I – advertência, com prazo de trinta dias para regularização;
- II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cabo não identificado, dobrada em caso de reincidência;
- III – remoção dos cabos irregulares, identificados ou não, mediante notificação prévia, em caso de não regularização no prazo estabelecido.

Art. 4º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100380035003A005000 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de dezembro de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100380035003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-27/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade ordenar, organizar e garantir a segurança na instalação de cabos em postes localizados nas vias públicas do Município da Serra. Atualmente, observa-se um crescente volume de fiação aérea decorrente da expansão dos serviços de telecomunicações, internet, telefonia, TV por assinatura e outras utilidades. No entanto, a ausência de identificação clara e padronizada dos cabos compromete a fiscalização, dificulta a manutenção e gera riscos à população.

É comum encontrarmos postes sobrecarregados, com cabos abandonados, irregulares, clandestinos ou em condições precárias, o que pode ocasionar quedas de fiação, interrupção de serviços essenciais, acidentes envolvendo pedestres, ciclistas e veículos, além de contribuir para a poluição visual do espaço urbano. A falta de identificação impede que o Poder Público saiba quem é o responsável por cada cabo, tornando lenta e ineficaz qualquer ação de ordenamento.

A obrigatoriedade de identificação permitirá:

1. Responsabilização imediata das empresas prestadoras de serviço;
2. Agilidade nos reparos, evitando riscos e transtornos à população;
3. Melhor fiscalização por parte do Município, coibindo o abandono de cabos e o uso inadequado de postes;
4. Redução de acidentes, especialmente em casos de rompimento de cabos energizados ou de fibra óptica;
5. Melhoria da paisagem urbana, com o adequado gerenciamento da infraestrutura aérea.

Ademais, a medida está alinhada às boas práticas adotadas em diversos municípios brasileiros que buscam modernizar e organizar sua infraestrutura urbana, garantindo mais eficiência, segurança e transparência na prestação de serviços públicos e privados.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante para o ordenamento urbano, a segurança da população e a boa gestão do espaço público. Trata-se de uma ação simples, de baixo custo para as empresas, mas de grande impacto positivo para o Município da Serra.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

